

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Aviso de Chamada Pública	2
Aviso de Suspensão de Sessão	3
Leis Municipais	4
Decretos Municipais	5

DEZEMBRO DE 2023

Diário Oficial

Edição nº 235/2023

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

AVISO DE ABERTURA.

A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura da Chamada Pública nº 08/2023, Edital nº 133/2023, Proc. Adm. Nº 141/2023.

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 17/01/2024, às 8h30 no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, localizada à Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 - São Luiz do Paraitinga – SP, CEP: 12.140-000.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO: 17/01/2024, às 9h na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, localizada à Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03 - São Luiz do Paraitinga – SP, CEP: 12.140-000.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site:

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2023, PROC. ADM. MUNICIPAL N° 140/2023, EDITAL N° 132/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO DO FESTIVAL DE MARCHINHAS E CARNAVAL DA CIDADE DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP NO ANO DE 2024, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico em epígrafe, a suspensão objetiva a análise e reformulação do Edital.

Nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal sito à Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12.140-000, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, ou pelo telefone (12) 3671-7000.

Lei Municipal nº. 2.372, de 28 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre tombamento na condição de patrimônio histórico e cultural do município de São Luiz do Paraitinga o que restou da antiga usina de força e luz, instalada no leito do Ribeirão do Chapéu e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado na condição de patrimônio histórico e cultural do município de São Luiz do Paraitinga o que restou da antiga usina de força e luz instalada no leito do ribeirão do Chapéu.

Art. 2º O bem tombado não poderá, em hipótese alguma, ser demolido ou mutilado, sendo o responsável pela infração cometida, incurso ao pagamento de multa a ser fixada pelo setor competente do Poder Executivo, sendo-lhe ainda imposta a obrigação em promover a reconstrução ou recuperação da parte danificada do bem tombado.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal incumbida em enviar cópia da presente Lei a empresa CESP (Centrais Elétrica do Estado de São Paulo), atual proprietária/responsável pelo imóvel informando que o mesmo fora objeto de tombamento através de Lei Municipal.

Art. 4º O Conselho Gestor do Patrimônio Cultural de São Luiz do Paraitinga ficará encarregado em tomar as medidas cabíveis e necessárias na defesa e preservação do bem tombado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 28 de dezembro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.373, de 28 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a proibição, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e pirotecnia no município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e/ou chamas, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de São Luiz do Paraitinga, em recintos fechados e abertos, áreas públicas, locais e clubes públicos e privados.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade sonora.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, ao responsável pela infração, a multa de 20 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, em caso de reincidência, aplica-se o dobro do valor da multa estabelecida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 28 de dezembro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº. 141, de 27 de dezembro de 2023.

“Estabelece o Programa de Governo Digital de São Luiz do Paraitinga e os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a estratégia de Transformação Digital de São Luiz do Paraitinga, em conformidade com a Lei Federal a, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- carta de serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- dado acessível ao público: qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas; e
- transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia de Transformação Digital será norteada pelas seguintes diretrizes:

- priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;
- ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;
- emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;
- promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e
- busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à implantação da estratégia de transformação digital, com

objetivos de, entre outros:

- criar e implementar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- promover ações de capacitação para a transformação digital para os servidores e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 5º Em linha com o espírito da transformação digital, a diretriz que a Administração Pública da cidade de São Luiz do Paraitinga utilizará preferencialmente soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 7º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 8º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 6º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 10. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 11. Fica estabelecido o Programa de Governo Digital de São Luiz do Paraitinga (PGD-SLP), iniciativa transdisciplinar e transetorial estabelecida no âmbito da gestão municipal, como responsável pela estruturação da Estratégia de Transformação Digital, e pela articulação e ações de engajamento necessários para operacionalizar sua implantação no âmbito do município.

§ 1º Caberá à Diretoria Municipal de Administração e Governança, coordenar o PGD-SLP, em articulação com outros órgão e entidades da Administração Direta.

§ 2º A coordenação do PGD-SLP poderá, a seu critério, solicitar a participação, de representantes de outras Diretorias do Governo, órgãos, comitês e instituições pública ou privadas, para contribuir na implementação da Estratégia de Governo Digital, a fim de instituir Comitê de Governo Digital da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga.

Art. 12. A Administração Pública Municipal participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, que observará as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal e o que dispõe este Decreto.

Art. 13. A estratégia de governo digital implementada pelo Município deverá buscar a compatibilização com a estratégia federal e a de outros entes.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15. Em linha da transformação digital, caberá aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no município de São Luiz do Paraitinga buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

- manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 16. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente, por sistema reconhecido como confiável pela administração municipal.

CAPÍTULO VI - DO GOVERNO COMO PLATAFORMA DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 17. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
- a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e;
- As diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 18. Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da gestão municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

- aprimorar a gestão de políticas públicas;
- aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
- viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
- facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas;
- promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e
- realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

§ 1º Os setores da administração direta e indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.

§ 2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 19. Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de

qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração Municipal, através do Setor de Tecnologia da Informação (T.I), informa que se encontra em fase avançada na implementação do sistema, atendendo os artigos abordados neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 27 de dezembro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal